

OFÍCIO SEPLAM-CCFA Nº 31/2023

Divinópolis, 10 de agosto de 2023

Assunto: Resposta

Referente: requerimento 1778/2023

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao requerimento 1778/2023 segue em anexo a licença prévia de funcionamento número 14347/2022 do estabelecimento denominado BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, localizado na Av Amazonas, número 651 bairro Belo Horizonte na cidade de Divinópolis MG, bem como toda a documentação para concessão do mesmo.

Atenciosamente,

Janaina Aparecida de Sousa Costa
Coordenadora de Controle de Alvarás e Fiscalização

Assinantes

✓ **Janaina Aparecida De Sousa**

Assinou em 10/08/2023 às 17:08:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.091.766-****

Eu, Janaina Aparecida De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME9**Z5M****R3M****O35**

Protocolo: MGP2100297571

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
ANDERSON SBAMPATO PEREIRA	031.928.356-99	aspcontabilidade@hotmail.com	37991559175

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	07/04/2021	08/07/2021

Objeto Social

BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Dados da Análise de Nome

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA (Sujeito a análise técnica)	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome
BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	09/04/2021	Prefeitura Municipal de DIVINOPOLIS

Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m²)	Natureza do Imóvel
	434,98	Urbano

Tipo Unidade do Empreendimento
Produtiva: Estabelecimento fixo;

Endereço	Número
AVENIDA AMAZONAS	651

Bairro	Complemento	Município	CEP
VILA BELO HORIZONTE		DIVINOPOLIS	35500-028

Justificativa

Deferida obras, Fiscal Sônia Shirley, área 774,30 m2. médio risco. Favorável para Licença Prévia Facilitada.
Deferida postura, Fiscal Julio Cesar
Deferida visa, Fiscal Vandinho
Deferida em 09/04/2021

Para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento deverá apresentar, junto com a documentação necessária para o mesmo, Certidão de Acessibilidade nos termos da Lei 8770/20 e a Lei Federal 10048/00, 10098/00, decreto regulamentador 5296/04 e Lei federal 13146/15; sendo passível de Licença Prévia Facilitada por 180 dias nos termos da

Justificativa

referida Lei.

Os Formulários para requerimento da Certidão de Acessibilidade e da Licença Prévia Facilitada encontram-se disponíveis no Setor de Protocolo do Município (3229.6518), contendo informações quanto à documentação necessária.

Laudo de Vistoria Nº: 902

Documentos e Taxa para Alvará de Localização e/ou Licença Prévia Facilitada estarão disponíveis no site da prefeitura www.divinopolis.mg.gov.br, no link do alvará legal no final do processo.

CONDICIONANTES A SEREM COLOCADAS NA LICENÇA PREVIA FACILITADA PARA FUNCIONAMENTO: G2X

01- Licença liberada por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a lei 8770 de 23 de outubro de 2020.

02 - Os ruídos gerados durante o funcionamento das atividades deverão respeitar para os horários discriminados, os níveis máximos como se segue: Diurno - de 7 às 19h, níveis máximos, 70 db (A); vespertino de 19 às 22h, níveis máximos, 60 db (A); noturno de 22 às 07h, níveis máximos, 60 db (A).

03 O horário de funcionamento deverá atender os preceitos da legislação federal que regula o contrato de serviço e as condições de trabalho e os acordos coletivos de trabalho conforme artigo 196 da Lei Municipal 6.907/08.

04 O proprietário deverá dar cumprimento aos padrões de emissão de efluentes nos cursos d água conforme legislação pertinente.

05 - Não prejudicar a saúde, sossego e o bem-estar da população.

06 - Fica proibida a utilização e ocupação da via pública (rua e passeio) para a realização de qualquer atividade desta empresa.

07 O proprietário deverá manter lavada e sempre limpa toda a área de manipulação de alimento (pisos e paredes), inclusive maquinários e equipamentos; ficando proibida a presença de animais no local.

08 Deverá manter afastamento mínimo das divisas do imóvel, para colocação de maquinários e equipamentos que produzam calor, fazendo revestimentos técnicos do estabelecimento.

09 a) A promoção de eventos com uso de som mecânico ou música ao vivo só poderá ser realizada mediante Licença Especial.

- b) Não poderá haver execução de música ao vivo ou som mecânico neste local, sem a devida Licença Ambiental.

10 - Deverá dar cumprimento a Lei nº 4.242/97, providenciando Licença para colocação de mesas e cadeiras no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir da validade deste.

11- DEVERÁ ATENDER AS EXIGENCIAS DA VIGILANCIA SANITARIA.

12- CONFORME PARECER FISCAL DE OBRAS, CONDICIONADO À LEI FEDERAL DE ACESSIBILIDADE FÍSICA E INCLUSÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

13 Deverá estar de Posse do AVCB atualizado

14 - É expressamente proibida a utilização de canudos plásticos conforme a Lei 8508/18.

15- Atender a Lei 6463 que trata de venda de bebidas alcoólicas.

16 - O não cumprimento dos itens anteriores, em constatação fiscal, acarretará a nulidade imediata deste Alvará de Localização e Funcionamento e/ou Licença Prévia Facilitada.

G2X

Atividade Econômica Principal

Atividades Consultadas

Atividade exercida no local?

5611-2/04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM
SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

Sim



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: PRJ20220035371

VALIDADE: 18/03/2027

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

Endereço: AMAZONAS , nº 651

Bairro: SIDIL

Município: DIVINÓPOLIS

Ocupação: F-8 - J-1

Público: 400

Proprietário: 326.825.146-34 - JOSÉ GERALDO MARTINS

Responsável pelo Uso: 41.583.206/0001-79 - Be Happy Lounge Beer Eireli

Área Total: 747.29 m²

Área Liberada: 747.29 m²

Emitido em: 18/03/2022

Última Atualização: 18/03/2022 15:57:50

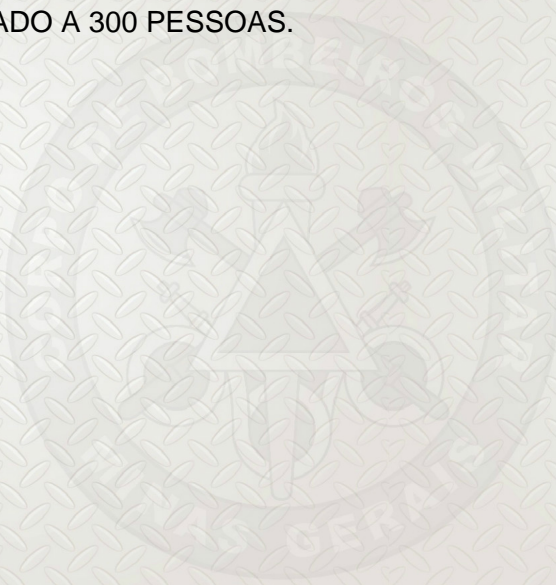


*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

PÚBLICO MÁXIMO LIMITADO A 300 PESSOAS.



- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 4D88-B2B2-D1F0-7078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.583.206/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2021	
NOME EMPRESARIAL BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BE HAPPY LOUGNE BEER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 651	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.500-028	BAIRRO/DISTRITO VILA BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASPCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (37) 9965-9905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **10:14:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100297571

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

DIVINOPOLIS

Local

15 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31601033812 em 15/04/2021 da Empresa BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, Nire 31601033812 e protocolo 213525127 - 15/04/2021. Autenticação: A9501CFDC6AFDD63668BCE94649C5FF9BB1EADD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.512-7 e o código de segurança wQfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/352.512-7	MGP2100297571	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.612.756-95	LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI

LUCAS RODRIGUES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 13/07/2000, nº do CPF 086.612.756-95, documento de identidade MG-15.823.275, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CEARA, número 940, APT 202, bairro / distrito CENTRO, município DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS, CEP 35.500-013 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BE HAPPY LOUGNE BEER.

Cláusula Segunda - O objeto será BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA AMAZONAS, número 651, bairro / distrito VILA BELO HORIZONTE, município DIVINOPOLIS - MG, CEP 35.500-028.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 14/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 115.000,00 (CENTO e QUINZE MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de DIVINOPOLIS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

DIVINOPOLIS, 14 de Abril de 2021.

LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2100297571



MG88402920

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31601033812 em 15/04/2021 da Empresa BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, Nire 31601033812 e protocolo 213525127 - 15/04/2021. Autenticação: A9501CFDC6AFDD63668BCE94649C5FF9BB1EADD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.512-7 e o código de segurança wQfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/352.512-7	MGP2100297571	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.612.756-95	LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31601033812 em 15/04/2021 da Empresa BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, Nire 31601033812 e protocolo 213525127 - 15/04/2021. Autenticação: A9501CFDC6AFDD63668BCE94649C5FF9BB1EADD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.512-7 e o código de segurança wQfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/352.512-7, em 15/04/2021 da empresa: BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, nire: 3160103381-2, foi deferido digitalmente sob o número 31601033812, em 15/04/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.612.756-95	LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.612.756-95	LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 09:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/352.512-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31601033812 em 15/04/2021 da Empresa BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, Nire 31601033812 e protocolo 213525127 - 15/04/2021. Autenticação: A9501CFDC6AFDD63668BCE94649C5FF9BB1EADD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/352.512-7 e o código de segurança wQfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Adriano Carvalho Consultoria Imobiliária LTDA

CNPJ: 08.464.966/0001-91

Av. 1º de junho Nº 719 – Centro – Tel. 037.32229099

CEP: 35500-003 – Divinópolis – MG

Locador (a): JOSÉ GERALDO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 326.825.146-34, residente em Divinópolis-MG.

Locatário (a): BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI, CNPJ: 41.583.206/0001-79, representada pelo seu titular, LUCAS RODRIGUES FERREIRA, CPF: 086.612.756-95

Imóvel Objeto do Contrato: Imóvel Comercial, situada à Av. Amazonas, 651 - Centro, Divinópolis-MG.

Finalidade da Locação: Comercial

Prazo da locação: 48 meses

Início: 01/07/2021

Término: 30/06/2025

Valor: R\$ 5.000,00

Dia e Local de pagamento: todo dia 10 de cada mês, na Cleber Imóveis, situada à Av. Primeiro de Junho 719 Centro, Divinópolis-MG.

CLAUSULA E CONDIÇÕES:

O LOCADOR, neste ato representado por **CLEBER IMOVEIS** e os LOCATARIOS acima qualificados, tem entre si, justos e contratados, a locação do imóvel acima descrito, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO: o prazo de locação é de 48 (Quarenta e oito) meses, com inicio no dia 01 de Julho de 2021, e o seu termino, impreterivelmente no dia 30 de Junho de 2025, independente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, **renovação** do contrato de acordo com entendimento entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL: o aluguel livremente convencionado é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mensal, corrigido anualmente conforme determina a lei e será pago pelos LOCATARIOS, em moeda corrente, no dia 10 (dez) de cada mês, no escritório da CLEBER IMÓVEIS, ate ordem expressa em contrário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO: O aluguel sofrerá correção acumulada automaticamente após um período de 12 (doze) meses, e automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, a contar do 1º reajuste ou em menor dos prazos caso venha a lei permitir, e terá por base a variação do INPC ou IGPM. Na falta ou impedimento de sua utilização, estes índices serão substituídos por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou ainda, na falta deles, pelo índice que reflita a inflação, do período.

PARÁGRAFO – PRIMEIRO: Fica desde já, ajustado entre as partes contratantes que, se a legislação vier permitir reajuste do valor do aluguel com periodicidade inferior a prevista nesta clausula, o novo prazo de reajustes fixado pelo Governo Federal passará a ser adotado na locação ora contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os alugueis serão somente recebidos com os encargos locativos ajustados neste contrato, sendo os LOCATARIOS obrigados a exibir no ato do pagamento dos alugueis os comprovantes dos mesmos.

PARAGRAFO – TERCEIRO: Os cheques que por ventura o LOCADOR por liberdade aceitar, sem que isto constitua em modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou por qualquer outro vicio, anulam a quitação por ela conseguida tornando os LOCATARIOS inadimplente, sujeitando-a à ação de despejo e as penalidades previstas nesse contrato, alem das despesas efetivas em função da devolução do cheque.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal os LOCATARIOS pagaram aos órgãos competentes, as taxas de luz, água, IPTU, e outras, cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, durante todo o período da locação, na forma que melhor convier ao LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares ou intimações endereçadas ao LOCADOR pelo órgão público, deverão ser imediatamente entregues ao Escritório da Administradora, sob pena de ficar os LOCATARIOS responsáveis por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos decorrentes de sua omissão e perdas e danos ocasionados ao LOCADOR.

CLAUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO – PENALIDADES: O pagamento de alugueis e encargos locativos legais e contratuais após seu vencimento, será automaticamente acréscimo da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do debito, sendo encaminhado ao departamento jurídico da empresa e ou Advogados para cobrança. Nesta hipótese, serão ainda devidas pelos LOCATARIOS as despesas decorrentes de honorários advocatícios de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do débito mais correção monetária cumulativamente ate a efetiva liquidação. Caso o atraso exceda a 02(dois) dias, incidirão ainda, juros de 01(um) por cento ao mês, independente do ajuizamento ou não das medidas judiciais cabíveis para o estabelecimento.

CLAUSULA SETIMA – DO USO E DESTINAÇÃO: O imóvel, objeto da presente locação é destinado exclusivamente para uso comercial, não sendo permitida a mudança de uso, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sub-locação, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito do LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DOS DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITARIAS E OUTRAS: Conforme laudo de vistoria inicial anexo neste contrato, as partes declaram de acordo com o mesmo sendo quaisquer reclamações ou observações contrarias ao laudo, no que diz respeito ao funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, só serão recebidas se feitas por escritos, improrrogavelmente dentro de 05(cinco) dias, contados da data de inicio do contrato de locação. Após a influência deste prazo, caberão aos LOCATARIOS todas as despesas de substituição e consertos que e fizeram necessários.

CLAUSULA NONA – DAS CITAÇÕES, NOTIFICACOES E INTIMAÇÕES: Os LOCATARIOS, e fiadores deste contrato aceitam expressamente nas pendências judiciais oriundas desta locação, de conformidade com a LEI 8 245/91 Artigo 58, inciso IV a serem citados, notificados ou intimados mediante telex, fac-símile, carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO ÚNICO: Na possibilidade dos LOCATÁRIOS se ausentarem do Brasil por mais de trinta dias por qual quer motivo, os LOCATARIOS outorgam, desde já por este instrumento, procuração aos fiadores qualificados neste contrato, poderes especiais para receberem em conjunto ou separadamente, citações e intimações e execuções em seu nome.

CLAUSULA DECIMA – DA MULTA POR RECISÃO: As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) alugueis vigentes à época da ocorrência do fato a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das clausulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência de hipóteses previstas na cláusula 6ª, e se ocorrer infração de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO LOCATARIO APÓS A ENTREGA DAS CHAVES: O locador não respondera após a entrega das chaves ao LOCATARIO,

por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao (a) mesmo (a) ou de terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá aos LOCATARIOS mudar o segredo das chaves do imóvel ora alugado, se assim o despejar.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL: Toda e qualquer modificação no imóvel deste contrato, será exclusivamente por conta dos LOCATARIOS, não podendo o mesmo em hipótese alguma repassar os custos da modificação do imóvel ao LOCADOR, caso haja algumas modificações no imóvel, ficarão as mesmas incorporadas ao imóvel, resguardando ainda que no ato da devolução do imóvel ao LOCADOR, o mesmo poderá exigir que o imóvel seja entregue nas formas iniciais do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS SUCESSORES E HERDEIROS: Este contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO: Elege as partes o Foro de Divinópolis para deprimir qualquer litígio referente a este contrato.

E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para as finalidades legais, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Divinópolis, 01 de Julho de 2021.



José Geraldo Martins



BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI

Divinópolis, 07 de março de 2022

Ao Senhor Secretário Municipal de Trânsito Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Lucas Lopes Estevam

Assunto: Consulta sobre empreendimento Bar com Música ao vivo

Sr. Secretário com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste realizar uma consulta em relação ao Empreendimento Be Happy Lounge Beer, que fica localizado á Rua Amazonas, 651, Vila Belo Horizonte, neste município.

O empreendimento em questão trata-se de um Bar com Música ao vivo, com área em projeção horizontal de 490,04 m², conforme projeto anexo a esta consulta.

O Local possui 02 pavimentos, onde o bar ocupa o espaço no 1º pavimento, no 2º pavimento, existe um depósito ao qual não faz parte do bar.

Verificando a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 2418, em seu Anexo III, Tabela C, somente trata de "Restaurantes e Bar com música e salão de festas, casas de shows e danceterias, até 400 m² em projeção horizontal (NR Lei 7.284/10), que não é o caso do empreendimento em tela.

Devido ao fato de não estar mencionado na Legislação pertinente, vimos por meio deste realizar tal consulta, para a verificação se o empreendimento é polo gerador de Tráfego ou não, e que se o mesmo se enquadrar como Polo, quais os parâmetros a serem utilizados, e, ainda, na realização das contagens para a elaboração do RIC, quais os horários que deveram ser utilizados para a realização das mesmas, uma vez que o empreendimento funciona de 19:00 hs as 03:00 hs.

Certos de seu retorno,

Cordialmente

BE HAPPY LOUGNE BEER
EIRELI:41583206000179

Assinado de forma digital por BE HAPPY LOUGNE BEER
EIRELI:41583206000179
Dados: 2022.03.07 10:53:26 -03'00'

Be Happy Lounge Beer EIRELI- C.N.P.J.: 41.583.206/0001-79

Representante Legal: Lucas Rodrigues Ferreira C.P.F.: 086.612.756-95

ANDREIA FLAVIA DE
ALMEIDA:00288777646

Assinado de forma digital por ANDREIA
FLAVIA DE ALMEIDA:00288777646
Dados: 2022.03.07 08:43:09 -03'00'

Andréia Flávia de Almeida- Engenheira Civil

CREA: 110.395/D-MG

COORDENADORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁS

LAUDO CONCLUSIVO Nº **0746/2022** REFERENTE AO PROCESSO: **14347/2022**

1 – Parecer Fiscalização de Obras

PARECER FAVORÁVEL PARA LICENÇA PRÉVIA FACILITADA

2- Parecer da Fiscalização de Vigilância Sanitária

DEFERIDO

3- Parecer Fiscalização de Posturas

DEFERIDO G2X

G2X

01- L.P.F liberado por um prazo de 180 dias, conforme a lei 8770 de 23 de Outubro de 2020.

02 - Os ruídos gerados durante o funcionamento das atividades deverão respeitar para os horários discriminados, os níveis máximos como se segue: Diurno - de 7 às 19h, níveis máximos, 70 db (A); vespertino de 19 às 22h, níveis máximos, 60 db (A); noturno de 22 às 07h, níveis máximos, 60 db (A).

03 – O horário de funcionamento deverá atender os preceitos da legislação federal que regula o contrato de serviço e as condições de trabalho e os acordos coletivos de trabalho conforme artigo 196 da Lei Municipal 6.907/08.

04 – O proprietário deverá dar cumprimento aos padrões de emissão de efluentes nos cursos d água conforme legislação pertinente.

05 - Não prejudicar a saúde, sossego e o bem-estar da população.

06 - Fica proibida a utilização e ocupação da via pública (rua e passeio) para a realização de qualquer atividade desta empresa.

07 – O proprietário deverá manter lavada e sempre limpa toda a área de manipulação de alimento (pisos e paredes), inclusive maquinários e equipamentos; ficando proibida a presença de animais no local.

08 – Deverá manter afastamento mínimo das divisas do imóvel, para colocação de maquinários e equipamentos que produzam “calor”, fazendo revestimentos técnicos do estabelecimento.

09 – a) A promoção de eventos com uso de som mecânico ou música ao vivo só poderá ser realizada mediante Licença Especial.

- b) Não poderá haver execução de música ao vivo ou som mecânico neste local, sem a devida Licença Ambiental.

10 - Deverá dar cumprimento a Lei 4.242/97, providenciando Licença para colocação de mesas e cadeiras no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir da validade deste.

11- DEVERÁ ATENDER AS EXIGENCIAS DA VIGILANCIA SANITARIA.

12- CONFORME PARECER FISCAL DE OBRAS, CONDICIONADO À LEI FEDERAL DE ACESSIBILIDADE FÍSICA e inclusão a pessoa com deficiência.

13- Os proprietários de estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no local, conforme artigo 32 da lei 6907/08.

14- Deverá estar de posse do AVCB atualizado.

15 - O não cumprimento dos itens anteriores, em constatação fiscal, acarretará a nulidade imediata deste Alvará de Localização e Funcionamento.

Área utilizada: 774,30 m²

Divinópolis, 05 de abril de 2022.





LICENÇA PRÉVIA FACILITADA PARA FUNCIONAMENTO
Nos termos da Lei Municipal 8770/2020

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

82874

LICENÇA Nº

14347/2022

CNPJ / CPF

41.583.206/0001-79

CONCEDIDO A

BE HAPPY LOUGNE BEER EIRELI

ENDEREÇO

AV AMAZONAS , Nº: 651 – BELO HORIZONTE – Divinópolis/MG

COM A SEGUINTE ATIVIDADE

- BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

- Área: 774,30 m²

LICENÇA LIBERADA POR UM PRAZO DE 180 DIAS, CONF. LEI MUNICIPAL DE Nº 8770 DE 23/10/2020

ORIENTAÇÕES

Esta Licença terá efeito de Alvará de Funcionamento Provisório, válida por 180 dias, para obtenção da Certidão de Acessibilidade como determina a Lei 8770/2020.

O Alvará de Localização e Funcionamento só será concedido após apresentar Certidão de Acessibilidade, nos termos da referida Lei, onde atesta o cumprimento da legislação vigente que trata o assunto.

Emitido em 05 de Abril de 2022

Válido até 05 de Outubro de 2022

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER AFIXADA EM LUGAR VISÍVEL

G2X

01- L.P.F liberado por um prazo de 180 dias, conforme a lei 8770 de 23 de Outubro de 2020.

02 - Os ruídos gerados durante o funcionamento das atividades deverão respeitar para os horários discriminados, os níveis máximos como se segue: Diurno - de 7 às 19h, níveis máximos, 70 db (A); vespertino de 19 às 22h, níveis máximos, 60 db (A); noturno de 22 às 07h, níveis máximos, 60 db (A).

03 – O horário de funcionamento deverá atender os preceitos da legislação federal que regula o contrato de serviço e as condições de trabalho e os acordos coletivos de trabalho conforme artigo 196 da Lei Municipal 6.907/08.

04 – O proprietário deverá dar cumprimento aos padrões de emissão de efluentes nos cursos d água conforme legislação pertinente.

05 - Não prejudicar a saúde, sossego e o bem-estar da população.

06 - Fica proibida a utilização e ocupação da via pública (rua e passeio) para a realização de qualquer atividade desta empresa.

07 – O proprietário deverá manter lavada e sempre limpa toda a área de manipulação de alimento (pisos e paredes), inclusive maquinários e equipamentos; ficando proibida a presença de animais no local.

08 – Deverá manter afastamento mínimo das divisas do imóvel, para colocação de maquinários e equipamentos que produzam “calor”, fazendo revestimentos técnicos do estabelecimento.

09 – a) A promoção de eventos com uso de som mecânico ou música ao vivo só poderá ser realizada mediante Licença Especial.

- b) Não poderá haver execução de música ao vivo ou som mecânico neste local, sem a devida Licença Ambiental.

10 - Deverá dar cumprimento a Lei 4.242/97, providenciando Licença para colocação de mesas e cadeiras no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir da validade deste.

11- DEVERÁ ATENDER AS EXIGENCIAS DA VIGILANCIA SANITARIA.

12- CONFORME PARECER FISCAL DE OBRAS, CONDICIONADO À LEI FEDERAL DE ACESSIBILIDADE FÍSICA e inclusão a pessoa com deficiência.

13-Os proprietários de estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no local, conforme artigo 32 da lei 6907/08.

14- Deverá estar de posse do AVCB atualizado.

15 - O não cumprimento dos itens anteriores, em constatação fiscal, acarretará a nulidade imediata deste Alvará de Localização e Funcionamento.

